



LEI Nº 927, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o município de Coronel Barros receber em doação o bem que menciona e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o município de Coronel Barros receber em doação, do Ministério da Saúde - MS, nos termo que dispõe o Termo de Doação nº 2005/003286 em anexo, os seguintes bens móveis:

I – Um videocassete 7 (sete) cabeças, marca Philco, no valor de R\$ 423,02 (quatrocentos e vinte e três reais e dois centavos);

II – um televisor colorido, 29” (vinte e nove polegadas), marca Philco, no valor de R\$ 1.160,75 (um mil cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos);

III – uma impressora jato de tinta, marca Lexmark, no valor de R\$ 912,44 (novecentos e doze reais e quarenta e quatro centavos);

IV – um microcomputador com modem e estabilizador, marca Novadata, no valor de R\$ 2.902,58 (dois mil novecentos e dois reais e cinqüenta e oito centavos);

V – um arquivo de aço para pastas suspensas, marca Balfar, no valor de R\$ 489,50 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos);


VI – uma cadeira giratória, sem braço, para digitação, marca Balfar, no valor de R\$ 234,30 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos);

VII – uma mesa para impressora, marca Balfar, no valor de R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos);

VIII – uma mesa para microcomputador, marca Balfar, no valor R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinqüenta centavos).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de junho de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi
Sec Mun. Adm. Planej. Finan

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de junho de 06

H

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 2005/003286

do do Doador

Nome: **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Nome do Representante: **LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN**

Cargo: **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos**

RG: **7015888444 - SSP/RS** CPF: **295.941.540-04** Port. Nomeação: **6 de 03 de janeiro de 2005**

Endereço: **Esplanada dos Ministérios, Bloco "G"** Telefone: **(61) 315 2115** Fax: **(61) 321 2218**

Cep: **70000-000** Cidade/UF **Brasília / DF**

da Entidade Beneficiada

Nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL BARROS**

Responsável: **SENIOR REINOLDO KIRST**

Cargo: **PREFEITO**

Endereço: **TRAV. VINTE DE MARÇO, Nº 01 - CENTRO**

Telefone: **(55) 3333 9115** Fax: **(55) 3333 9115**

Cep: **98 735-000** Cidade/UF **Coronel Barros / RS**

Equipamento	Marca do Equipamento	Valor Unitário Pago em R\$	Quantidade	Valor Total Pago em R\$
Videocassete 7 cabeças	Philco	423,02	1	423,02
Televisor Colorido 29 polegadas	Philco	1.160,75	1	1.160,75
Impressora Jato de Tinta	Lexmark	912,44	1	912,44
Microcomputador (com Modem e Estabilizador)	Novadata	2.902,58	1	2.902,58
Arquivos de Aço para Pastas Suspensas	Balfar	489,50	1	489,50
Cadeiras Giratórias. Sem Braço, para Digitação	Balfar	234,30	1	234,30
Mesas para Impressoras	Balfar	134,20	1	134,20
Mesas para Microcomputadores	Balfar	280,50	1	280,50
	TOTALIZAÇÃO		8	6.537,28

A

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS
E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORONEL BARROS - RS

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da sua Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51, ora designada DOADORA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN, conforme delegação de competência conferida através da Portaria Ministerial nº 19 de 03 de janeiro de 2005, publicada no DOU nº 3 de 05 de janeiro de 2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.941.540-04, portador do Registro Geral nº 7015888444 SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Barros, inscrito no CNPJ/MF 94 721 388/0001-63 com sede em TRAV. VINTE DE MARÇO, Nº 01 - CENTRO, CORONEL BARROS - RS doravante denominado DONATÁRIA, neste ato representado pelo(a) seu(ua) PREFEITO Senhor(a) SENIO REINOLDO KIRST, nomeado pelo Decreto nº 01/01/2005 de 01/01/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 191 641 220 - 34, portador do Registro Geral nº 1032765867 SSP/RS e de acordo com o que consta no Pregão 122/2004 do processo nº 25000-106530/2004-83, com fundamento no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 4.245, de 23 de maio de 2002, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens, relacionados no ANEXO I, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, em especial para garantir a continuidade das atividades de desenvolvimento e expansão da estratégia do programa Saúde da Família e agentes comunitários de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de DOAÇÃO COM ENCARGOS, o DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento à execução de ações de saúde, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade proponente, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 99.658/90, modificado pelo Decreto 4.245/02, e ainda em conformidade com o contrato de repasse firmado entre Ministério da Saúde e o proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O anexo I é parte integrante e indissociáveis deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DONATÁRIO, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

- a) Oferecer serviços assistenciais na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme pactuado no contrato de repasse firmado entre o Donatário e o Ministério da Saúde;
- b) manter em funcionamento e assumir custo operacional de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde;
- c) adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste termo;
- d) efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;
- e) manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida a revogação parcial ou total deste termo, estando reservado o direito de reclamar a restituição dos bens doados, podendo realoca-los em outra entidade previamente estudada, sem direito de indenização ao DONATÁRIO.



CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está a cargo da Secretaria de Atenção a Saúde – SAS/MS, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e ANVISA ou no caso da extinção destes, por órgãos que vierem a substituí-los.

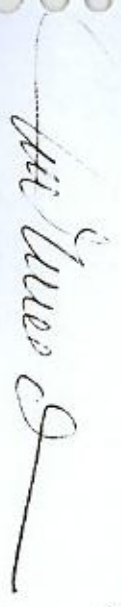
CLÁUSULA SEXTA – O DONATÁRIO deverá apresentar toda documentação sugerida pelos entes fiscalizadores constantes da Cláusula Quinta, para que estes acompanhem os serviços e determinem quando necessário, as providências a serem adotadas para adequação contratual, no prazo máximo de 15 dias, a contar da constatação do fato, ou adoção das penalidades previstas, restando caracterizada a mora a partir de interposição administrativa ou judicial ou de inequívoco propósito da DONATÁRIA de não cumprir o encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e integralmente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta Doação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos de direito.

Brasília, 7 de dezembro de 2005




Pelo Ministério da Saúde
LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Pelo Donatária

SENIÓ REINOLDO KIRST
PREFEITO

Alvaro Antônio M. de Macedo
Coordenador de Programação e
Execução Organizativa e Financeira

TESTEMUNHA:
Nome: *Josimar A. Macedo*
CPF/MF nº *898459531-53*

TESTEMUNHA: 
Nome: *Wellington Sanyuan*
CPF/MF nº *837.235.601-77*